



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00122/2021 do Vereador Eli Corrêa (DEM)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ELI CORRÊA (DEM)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Dispõe sobre a oferta do serviço e sobre o atendimento de pessoas com deficiência na rede pública municipal de saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços públicos de saúde, tanto públicos quanto privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias aos equipamentos de saúde do município, assegurada a participação social, especialmente das pessoas com deficiência, no processo de elaboração.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações específicas, regionalizadas e periódicas, de promoção de acesso aos serviços de saúde, no mínimo em um equipamento de saúde de cada Supervisão Técnica de Saúde em todas as Coordenadoria Regional de Saúde da cidade de São Paulo.

§1º No que tange à assistência ginecológica, deverá ser assegurado, ainda que por meio de ações pontuais e regionalizadas nos equipamentos de saúde do município, o atendimento integral e exclusivo para às mulheres com deficiência, inclusive com a oferta dos equipamentos adaptados para a realização de exames.

§2º A escolha dos equipamentos nos quais serão promovidas as ações de que trata o caput deste artigo, será prioritariamente daqueles localizados em vias abrangidas pelo Plano Emergencial de Calçadas, instituído pela Lei nº 14.675, de 23 de janeiro de 2008, além dos equipamentos já contemplados com o Selo de Acessibilidade Arquitetônica, instituído pela Lei nº 15.576, de 6 de julho de 2012.

§3º As ações de que trata o caput deste artigo serão promovidas enquanto a rede municipal de saúde não estiver plenamente adaptada para o atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 5º O planejamento e as ações específicas de que trata esta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, e terão como objetivos:

I - promover o acesso ao atendimento integral dos serviços de saúde;

II - realizar um planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade universal aos equipamentos de saúde;

III - garantir o atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação de rede de saúde;

IV - assegurar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência;

V - descentralizar a oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados;

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2021, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.